



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**ACPCiv 0000037-33.2021.5.08.0005**  
**AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS**  
**BANCARIOS DO ESTADO DO PARA**  
**RÉU: BANCO DO ESTADO DO PARA S A**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Civil Pública – ACP - na qual o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ noticia que, em 25/01/2021, o banco ora acionado publicou, em sua intranet, o Comunicado de Diretoria nº 01/2021, do qual destaco o seguinte excerto:

“A partir de 13/11/2019, os empregados que completarem 70 (setenta)anos de idade e tiverem, no mínimo, 180 (cento e oitenta) meses de contribuição serão aposentados compulsoriamente, o que acarretará, conseqüentemente, a extinção do vínculo de emprego, por expressa previsão constitucional, a ser formalizada em 29/01/2021. Os empregados que já se encontravam aposentados antes de 13/11/2019 e que ainda não atingiram 70 (setenta) anos, permanecerão em atividade até completar essa idade, ocasião em que deverão entrar em contato com a SUDEP para os procedimentos necessários para o desligamento”

Acrescenta que não foi respeitado o princípio da transparência, pois não esclareceu a motivação de implementar tal medida no atual cenário de pandemia de COVID-19, sem prévio debate com a categoria e com as entidades representativas de classe, após transcorrido mais de um ano do início da vigência da EC nº 103/2019 e sem qualquer esclarecimento acerca dos direitos, vantagens, benefícios e verbas rescisórias decorrentes da extinção do pacto laboral. Registra que acionou o banco por meio de OFÍCIO SEEB PRESI Nº 066/202, mas ele permaneceu inerte.

Diante dessas premissas, o sindicato requer as seguintes liminares:(ID. 231f7f9 - Pág. 17).

“(I) suspender a formalização de demissões de empregados do Banco reclamado que se enquadrem nas hipóteses elencadas no Comunicado de Diretoria nº 01/2021;

apresentar informações e esclarecimentos com relação aos motivos pelos quais o Banco emitiu o Comunicado de Diretoria nº 01/2021 após mais de um ano do início da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com relação a quais direitos, vantagens e benefícios serão ofertados aos empregados referidos no Comunicado de Diretoria nº 01/2021, incluindo o que irão receber a título de verbas rescisórias;

em atenção aos compromissos pactuados em norma coletiva e em seu Código de Ética, que debata previamente com o Sindicato autor em mesa de negociação a respeito dos futuros desligamentos dos empregados referidos no Comunicado de Diretoria nº 01/2021.”

**Decido.**

A aplicação do instituto pleiteado, por natureza, é excepcional, pois satisfaz materialmente direito incerto à guisa de cognição precária e essencialmente provisória anteriormente ao desenvolvimento do contraditório e ao exercício da ampla defesa.

Diante das suas conseqüências jurídicas, deve a parte apresentar, de plano, prova

inequívoca capaz de demonstrar suas alegações.

Ao considerar essas premissas, verifico que a categoria afetada só foi notificada no dia 25/01/2021, sendo que a formalização da aposentadoria foi indicada para a data de hoje, 29/01/2021, portanto, o Banco não sopesou que a medida afeta justamente grupo de risco do novo Corona vírus, o qual encontra-se extremamente vulnerável no contexto pandêmico que assola a população mundial, notadamente por estarmos no meio da segunda onda em nosso Estado.

Observo ter o Banco baseado-se na EC n.º 103, que disciplina expressamente:

“§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.”

Diante do transcrito, observa-se, inicialmente, que se trata de norma constitucional de eficácia limitada, ante o excerto "na forma da lei".

Destarte, não produz efeito com a simples edição da emenda constitucional, portanto, seus efeitos essenciais dependeriam de regulamentação posterior que lhes entregue a eficácia, sendo qualificadas, assim, como normas não autoaplicáveis.

Contudo, o Banco não indicou, no comunicado sob ID. 912946b - Pág. 1, qual norma estadual que regulamentaria a citada emenda, uma vez que é instituição bancária do Estado do Pará.

Acrescento que o Banco também não observou que a comunicação importa em aposentaria de várias pessoas sem qualquer esclarecimento prévio ou preparação psicológica destas. É público e notório que a aposentadoria é um fato que repercute imensamente na vida financeira e psicológica dos afetados, por essas razões o Estatuto do Idoso estabelece, em seu art. 28, II, que:

"o Poder Público criará e estimulará “programas de preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, **com antecedência mínima de 1 (um) ano**, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania”.

Sob essas premissas, a categoria estabeleceu na norma coletiva que:

Cláusula 35ª do ACT 2020/202 – “O Banco realizará palestras e estudos visando à preparação do empregado para a aposentadoria, bem como educação financeira, ao longo da vigência do ACT 2020/2022”

Existindo norma autônoma e heterônoma que expressamente estipulam um tempo mínimo para a preparação do trabalhador para sua aposentadoria, não é correto que o Banco anuncie a formalização da aposentadoria cerca de quatro dias antes do evento tão significativo, cujas consequências certamente serão agravadas pela crise gerada pela pandemia do novo Corona vírus, momento claramente inoportuno para uma decisão tão drástica.

Não se pode olvidar que estamos tratando de trabalhadores idosos, cuja proteção é garantida em âmbito constitucional:

“Art. 230, CF/88. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”

Nesse sentido, além de preparação prévia, faz-se necessária ampla transparência dos motivos e consequências da formalização de aposentadoria, inclusive com negociações com o Sindicato

da categoria, para que seja respeitado também o princípio da transparência dos atos administrativos e o próprio Código de Ética do Banco, que estipula:

“manter o diálogo com as associações e entidades de classe em qualquer situação que envolva a Instituição, objetivando uma solução mutuamente satisfatória, buscando sempre manter o bom relacionamento, com o objetivo de desenvolver, divulgar e aprimorar as relações entre as partes, com transparência, respeito e civilidade”(item 4.1, 4.3 e 4.3.1 do Código de Ética do Banco).

Diante do acima transcrito, resta claro que o comunicado do Banco, alhures destacado, não respeitou o ordenamento jurídico.

Destarte, entendo presentes os requisitos para a concessão das liminares pleiteadas, assim, decido determinar que o Banpará:

(I) suspenda, **de imediato**, a formalização de demissões de seus empregados que se enquadrem nas hipóteses elencadas no Comunicado de Diretoria nº 01/2021;

(II) apresente, no prazo de 10(dez) dias, a lei estadual regulamentadora da EC 103, bem como apresente informações e esclarecimentos com relação aos motivos pelos quais o Banco emitiu o Comunicado de Diretoria nº 01/2021 após mais de um ano do início da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com relação a quais direitos, vantagens e benefícios serão ofertados aos empregados referidos no Comunicado de Diretoria nº 01/2021, incluindo o que irão receber a título de verbas rescisórias;

(III) que em atenção aos compromissos pactuados em norma coletiva e em seu Código de Ética, **a partir desta data**, debata previamente com o Sindicato autor em mesa de negociação a respeito dos futuros desligamentos dos empregados referidos no Comunicado de Diretoria nº 01/2021.

Expedir mandado de cumprimento urgente alusivo às obrigação de fazer acima indicadas, incluindo-se o feito na pauta de audiências.

Dê-se ciência.

BELEM/PA, 29 de janeiro de 2021.

JOAO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO  
Juiz do Trabalho Titular